

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0060 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0060 / 2014

DE

30/06/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SR. JAN WIEGERINCK,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

Folha nº 01 do p.
Nº 02-60 024
Adelina Cio. D. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDI.
02- 00060/2014

**Concede Título de Cidadão Paulistano
ao Sr. Jan Wiegerinck, e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. Jan Wiegerinck, o Título de Cidadão Paulistano.

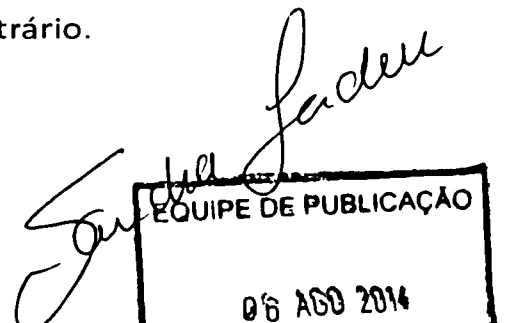
Artigo 2º - A honraria será conferida em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


ATÍLIO FRANCISCO
Líder do PRB


EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
06 AGO 2014
SGP. 42

PDL - Concede Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jan Wiegerinck.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ADILSDN AMADEU	29	LAÉRCIO BENKO
2	ALFREDINHO	30	MARCO AURÉLIO CUNHA
3	ANDREA MATARAZZO	31	MÁRIO COVAS NETO
4	ARI FRIEDENBACH	32	MARQUITO
5	ARSELINO TATTO	33	MARTA COSTA
6	ATILIO FRANCISCO	34	MILTON LEITE
7	AURÉLIO MIGUEL	35	NABIL BONDUKI
8	AURÉLIO NOMURA	36	NATALINI
9	CALVO	37	NELO RODOLFO
10	CLAUDINHO DE SOUZA	38	NETINHO DE PAULA
11	CONTE LOPES	39	NOEMI NONATO
12	CORONEL CAMILO	40	OTA
13	CORONEL TELHADA	41	PATRICIA PEZERRA
14	DALTON SILVANO	42	PAULO FIORILO
15	DAVID SOARES	43	PAULO FRANGE
16	DONATO	44	REIS
17	EDEMILSON CHAVES	45	RICARDO NUNES
18	EDIR SALES	46	RICARDO TEIXEIRA
19	EDUARDO TUMA	47	RICARDO YOUNG
20	ELISEU GABRIEL	48	SANDRA TADEU
21	FLORIANO PESARO	49	ROBERTO TRIPOLI
22	GEORGE HATO	50	SENIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JOSÉ AMÉRICO	54	VALDECIR CABRABOM
27	JOSÉ POLICE NETO	55	VAVÁ
28	JULIANA CARDOSO		

AUTOR

Ass: _____

Adelina Ciconi

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Segue em _____ desta data,

2024

2024

2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

Folha nº	02	do proc
Nº	02-60	de 24
Adelina Cicc	Ass. Par	entar
RF 100 406		

JUSTIFICATIVA

O Ilustre homenageado, o senhor Jan Wiegerinck, brasileiro naturalizado de origem holandesa. Reside no Brasil desde 1955. É graduado em Direito e pós-graduado em Administração pela Fundação Getúlio Vargas.

Autor de livros e publicações tem a sua trajetória profissional marcada pela atuação efetiva nas seguintes entidades:

- Co-fundador e Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS E DE TRABALHO TEMPORÁRIO;
- Vice-Presidente da CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DAS EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO E DE TERCEIRIZAÇÃO;
- Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- Presidente da CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL- HOLANDA;
- Presidente do Conselho da CÂMARA DA UNIÃO EUROPÉIA;
- Presidente da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa.

Empresário de olhar de grande alcance, pioneiro na abertura do mercado de emprego temporário e grande incentivador para a formação associativa da área de recursos humanos, alcançando grandes benefícios e desenvolvimento, provocando uma grande sinergia departamental entre empresas na área de recursos humanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

Folha nº 02 do proc
Nº 02-60 14
Adelina Cicci...
R- 100 406

Jan Wiegerinck, empreendedor por vocação, fundou a Gelre em 1963. Precursor de um segmento ainda não praticado e desacreditado no meio empresarial viu depois de 11 anos o reconhecimento pela atividade que desenvolvia ser reconhecida, através da lei 6.019/74.

Quebrou paradigmas ao empregar jovens com idade de prestação do serviço militar, que se viam apartados do mercado de trabalho e ao reintegrar a mulher casada e os profissionais discriminados pela idade ao mercado de trabalho.

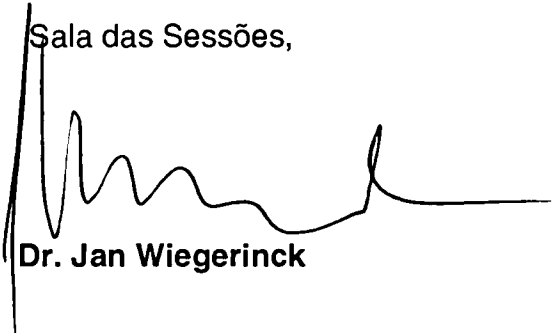
A relevância do mérito desta homenagem prende-se as linhas já escritas na história desta cidade.

Diante de todo o exposto e confiante na mais elevada sabedoria desta Egrégia Casa Legislativa, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da iniciativa, por ser justa a homenagem.

ANUÊNCIA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 348, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, expresso a minha anuência para a propositura do presente Decreto Legislativo, de concessão de Título de Cidadão Paulistano, de autoria do **Vereador Atílio Francisco**.

Sala das Sessões,



Dr. Jan Wiegerinck

São Paulo, 23 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02-060 de 20 14, 7, 8, 14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Par
Registro 100 406

LIDO HOJE 06 AGO 2014
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO TRÍGUA PARTE DO JUI
EDICAO COLUNA E PONTES
FILTRAGENS ORGANIZADO
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

7, 8, 14

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

07/08/14 17:00
Pimenta
DATA: 13/08/14 13:16 Lina

Mayord
M. J. de
Tecnico Administrativo
25 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 de 02-0060 de 2014 UC proc.
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 60/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horários, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 5.

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Tunstmo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história,

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

olha nº 11 do proc.
Nº 02-0060 de 2007
funcionário 4950
Maria José de Oliveira
Lêdo: 10.940
10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exhibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha nº 122 do proc.
Nº 02-0060 de 2014
Funcionário
M. José de Oliveira
Adm. nº 10.940

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

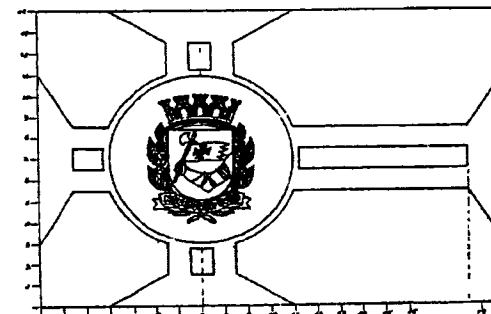
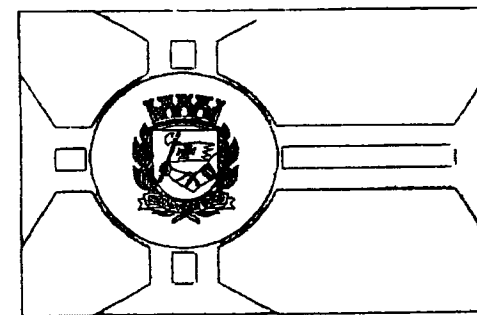
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

folha nº 13 do proc.
Nº 02-0060 de 2014
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Recorrido nº 10.940

ANEXO 5

IIINO A NEGRIITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I
SUS O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HEVE SE ENGLER UM SOBERBO PERFIL
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INSCRIÇÕES,
ENTRE OS PAVOS VALENTES SE IMPÕE.
COM A FÚRIA DOS LUTAS
RESENTANDO CILÍOS
AOS SINAIS DE CURUPÓS.

II
LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
NEL INCHILHAS VÍDEAS SUBSISTIU,
ESTE POVO INCHILHA
QUE NÃO ENCONTRA NUNCA
NA TRILHA QUE O ANCI LHE DESTINOU
BEM E FORTE, NA TIZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE RETE FELIX.
BRASILEIRO DE BEMOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS

III
DOS PALMARES, OS PEIXES HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLDO TUPÍ,
NOS LEGARA BEMOL,
SOMANDO COM A LIBERTADO.
SENDO FILHOS, DAVEM DA PAZ AMÉRICA,
AROUNDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE ANCI
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VIM DA FORÇA DOS CILÍOS.

IV
QUE SAZIMOS GANHAR ESTES SINGLOS
DE UM PASSADO MEMETO LANCER
TODOS, NUNCA SO VOZ,
ENDAM NOSSO AVÓS
VIVER É LUTAR COM EXISTENCIA.
PARA FREIXE, NUNCEMOS INFINITOS
QUE A VITÓRIA NOS MÀ DE SORRIR
EIA, POIS, CIDADÃES
SOMOS TODOS INCHILHAS
CONQUISTANDO O MELHOR PAVOR

IIINO A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HEVÊ, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDOS AOS NEGROS DE ALTISS.

IIINO A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HEVÊ, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDOS AOS NEGROS DE ALTISS.

IIINO A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HEVÊ, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDOS AOS NEGROS DE ALTISS.

IIINO A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HEVÊ, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDOS AOS NEGROS DE ALTISS.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasil,
em 1966

ANEXO 6

IIINO A NEGRIITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de
EDUARDO DE OLIVEIRA

"Meu Ancestralidade com carinho..."

ANEXO 6 (CONT.)

Folha nº 14 do proc.
Nº 02-0060 de 2014
O funcionário
Maurício de Oliveira
Téc. - 4.º DM - 10.940

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: João das Neves Eustachio
Música: Arthur Bovolenta

Arranjo Musical: Banda Sinfônica do Polícia Militar
de São Paulo sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecida
R Despertar para o progresso
O Destino São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
S É glândula a febre
I Um exemplo de trabalho
S Nossa gigante Brasil.

Tua igreja formosa
Do Povo e Santa Isabel
Na tua mansão de regas
Cada qual tem seu papel.
Dormitador de espíritos
É São Miguel lá bem distante
Bandeira do Povo Dom Pedro
Tua filha é telefonista.
[Refrão] Zona Leste, Zona Leste,
Tua Miradouro, tua Pousadouro,
Pólis Civil e Militar,
Vigilante e guardião
É muita, muita amor pra dar.
Tua Cardealista, tua Jovencista
É uma prova com muito lá
Parque do Carmo em Nequero
Ficou no Tatuapé.

[Refrão] Zona Leste, Zona Leste,
Antecedente de espíritos
Amanhã a população
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Bixina das tradições
Amor e Radial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Gerentem teu sucesso.
[Refrão] Zona Leste, Zona Leste.

Colaboração:
Sociedade Amigos da Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

The musical score for the Hino da Zona Leste is presented in two staves. The first staff contains the melody, and the second staff contains the lyrics. The lyrics are written in Portuguese and are repeated twice. The music is in a 2/4 time signature and features a variety of notes, including eighth and sixteenth notes, as well as rests. The lyrics are written in a clear, legible font below the notes.

folha nº 15 do proc.
Nº 02-0060 de 2014
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técn. em Arquiv. - 10.940

ANEXO 9

Fine da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Romário Cruz

I

...São desses pilotos da Fórmula-1 !
Formados nos curvas da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Por impeto esportivo !!!!!
Movem-se assim, acionando os motores !!!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Burras, cada vez mais frequentes !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Essa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores !...

III

Com um ziguezague extraordinário !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Empelham a platéia de Interlagos !!!!!
Finalm as garras !!!!!
Com essas cores sofisticadas...
Burras, cada vez mais agê !
No avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Essa bonita competição !

Folha nº 16 do proc.
Nº 02-0060 de 2014
O Funcionário
Márcio José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

folha nº 17 do proc.
Nº 02-0060 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnica Administrativa - RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 19 do proc.
Nº 02-0060 de 2014
O funcionário
M^{te} José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/08/14 às 17h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Hato
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13 / 08 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
De termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/08/14 AS 18:00 h

POR Prizila

SAÍDA: 24/08/14 AS 15:30 h

ASS.: [Assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

21

30 10 14

Nome

FABIO DE CASTRO

RF 11.197

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0060-14

Folha nº 21 do
Processo nº 60/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 01411/2014

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0060/14.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Atilio Francisco que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Jan Wiegerinck.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/10/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

X GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01444/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 10 / 14

Pág. 94 Col. 4ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC

Em 31 / 10 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 04/11/14 às 17h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Vereador / À Vereadora

Edin Sales

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04 / 11 / 2014

Presença

Ass. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta dat.
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 22
Em 01/12/14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10 - PAR
16- 01596/2014

Folha nº 22 do proc.
nº 02-60 de 20 14

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11318

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/2014.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jan Wiegerinck, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A propositura tem por objetivo conceder ao Sr. Jan Wiegerinck o Título de Cidadão Paulistano. O homenageado é natural da Holanda e naturalizado brasileiro, presidente da Organização Gelre, fundada em 1963, empresa pioneira em recrutamento em trabalho temporário. No Brasil, desde 1955, Jan é bacharel em Direito pela Universidade Nimega /Holanda) e pós-graduado em Administração de Empresas (FGV / SP).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela deve prosperar. Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer**.

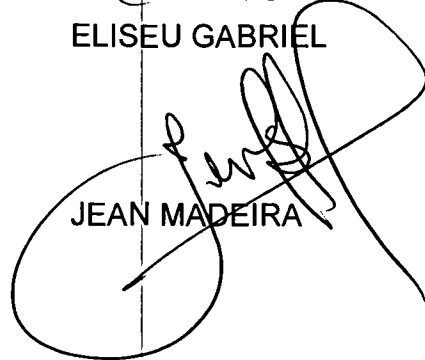
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/12/14.


EDIR SALES - relatora

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA


ELISEU GABRIEL


JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11318

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 12 / 14
página 141 coluna 1
Conteúdo:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 10 / 12 / 14

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/12/14 às 15h

Paulo Victor Fialto Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11335

Ao Vereador / A Vereadora

Albino Vanni

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 12 / 2014

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, Artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Para informação} rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 23 — em 16, 3, 2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 de 2014
Nº 02-60
a) Danilo Nunes da Silva
RF 11.313

PAR

PARECER Nº 301/2015
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, visa conceder Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jan Wiegerinck. A propositura prevê que a outorga da referida honraria será efetuada em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

310/2015

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 e
folha de informação sob
nº 26, 08/06/2016

Assinatura **Ass. do Ministério Público**
CPF **00000000000**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 7/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

- "PDL 60/2014, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB) PDL 60/2014, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB). Concede Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jan Wiegerinck, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 60/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

"- PDL 8/2014, do Vereador DALTON SILVANO (PV). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Emílio Ivo Ulrich, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 8/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

"- PDL 84/2014, do Vereador DAVID SOARES (PSD). Dispõe sobre outorga de



do processo nº 02-0060 de 2014

08/06/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em votação e discussão únicas na 223ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 02 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

08/06/2015

Solange Rainone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM

- 2015-23 -

09 JUN 2015

14:30

Horas

Katya Regina Meralles de Souza
Assistente Parlamentar

Segunda (p. 2)

lubrificante 26 -

informação 27 10 CC K

União Nacional de Leal Linhares

007 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 02 DE JUNHO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/14)
(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO – PRB)

Folha nº 26 do Processo
nº 02-60 de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

Concede Título de Cidadão Paulistano ao
Sr. Jan Wiegerinck, e dá outras
providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte
decreto legislativo:

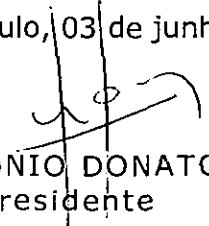
Art. 1º Fica concedido ao Sr. Jan Wiegerinck o Título de Cidadão
Paulistano.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, previamente
convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

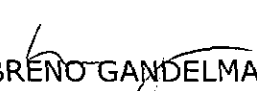
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto
legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

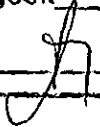
Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 03 de junho de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicado no Diário Oficial de	
10	06 2015
página 103	col. 1.ª
Conferido:	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 02-60 de 20 14 10, 06 / 15 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares,
Assistente Parlamentar

Ao CCI.1 - Cerimonial.

Senhor Supervisor,

Para as devidas providências.

SGP-23, 10/06/2015.


ANDERSON ROGÉRIO SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada.

221 06 115


Benedito Ailton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº _____

Em 16/11/2025

Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

30 SET 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

9/11
19.30h
Plenário

Folha nº 28 do proc.

nº 60 de 2015

Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Corimonal - CCI - 4

REQUERIMENTO

RDS

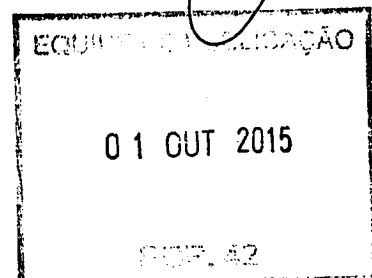
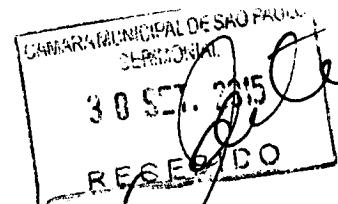
1638/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja desconvocada Sessão Solene para entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jan Wiegerinck, conforme RDS 1229/2015;

REQUEIRO que seja convocada Sessão Solene para entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jan Wiegerinck, a ser realizada no dia 09 de novembro, às 19h30min, no Plenário, 1º andar, do Palácio Anchieta.

Sala das Sessões,

ATÍLIO FRANCISCO
Líder do PRB



CMSP - SEP. 22 - 30/09/2015 - 15:14 - 001442 - 1/2

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 02/OUT 2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860

2015 10 02

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 15
Em 16/11/2015
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

19 AGO 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

22/ outubro
19h
Folha nº 29 do proc.
nº 02-60 de 2014
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF - 11.383

RDS

1229/2015

Cerimonial - CCI - 4

REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão Solene para entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jan Wiegerinck, a ser realizada no dia 22 de Outubro do corrente, às 19 horas, no Salão Nobre, 8º andar, do Palácio Anchieta.

CMSP - SGP.22 - 19/08/2015 - 15:21 - 001097 - 1/1

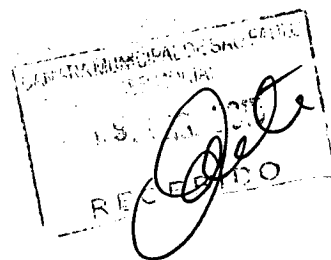
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

27 AGO 2015

SGP.42

Sala das Sessões,


ATÍLIO FRANCISCO
Líder do PRB



Ao CCI-4-Cerim.
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 27.08.15

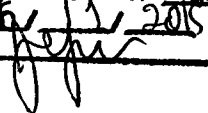
Adel Augusto Rimenta

Supervisor SGP-22

REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30

Em 16/11/2015

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº30

do processo nº 02-60 de 2014 em 16/11/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

2

Segue juntado, mto de, /h. sob
m: 31. em 19/11/2015.

28

René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 02-60 de 2014 19/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 19/11/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069